



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI N.º

DE

DE

1.988.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra<sup>000</sup>, lote 013, inscrição n.º 019538.8 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E  
EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,05 ( Dez metros e cinco centímetros ) de Frente, para a Rua Projetada, 20,10 ( vinte metros e dez centímetros ) de Lateral Direita que divide com a Igreja Assembleia de Deus, 20,00 ( vinte metros ) de Lateral Esquerda que divide com Oswaldo Mateus Penco, Fundos com a Rua Manuel G. dos Santos. Perfazendo uma área de 202,00 m<sup>2</sup>, ( duzentos e dois metros quadrados ) Área esta localizada no lote nº 13 da Rua Projetada no Bairro Jardim Esperança.